



MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 031/2011

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE  
DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR  
Nº. 008/2007 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 88, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam alteradas a redação dos Arts. 199, inciso VI; 238, §§ 1º e 2º; 263, §1º; e 194, Parágrafo Único do 349 da Lei Complementar nº. 008/2007, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 199 - ...

VI - Dos aposentados, pensionistas, deficientes físicos, portadores de deficiência crônica, pelos portadores de esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida, mediante a apresentação de laudo médico do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo obrigatória sua renovação anual.

....

§ 1º - A isenção a que se refere o inciso VI, deste artigo, limita-se a 01 (um) único imóvel e, desde que, o beneficiado nele resida e possua uma renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, comprovando a propriedade e a posse a qualquer título.

§ 2º - Os documentos e prazos para fins de concessão da isenção será fixada através de Decreto do Poder Executivo.

“Art. 238 - ...

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	21 DEZ. 2011
PROTOCOLO	
Nº	2674/11



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - As pessoas jurídicas prestadoras de serviços contábeis constantes do subitem 17.18, do art. 225, desta Lei, optantes e incluídas no Regimé Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, ficam sujeitas à tributação fixa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN**, calculado a razão de 250 (duzentos e cinquenta) **IRMG** por ano, cada sócio e profissional habilitado com responsabilidade técnica pessoal.

§ 2º - Será regulamentado por Portaria do Secretário Municipal da Fazenda que especificará os números do Código Nacional de Atividades Econômicas – **CNAE**, correspondentes aos subgrupos de atividades abrangidas pelo regime de tributação fixa a que se refere o § 1º deste artigo, os critérios, data e forma de apuração e recolhimento do imposto.”

“Art. 263 – ...

§ 1º - Os prestadores de serviços descritos nos itens 4.01, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 5.01, 6.01, 10.02, 17.11, 17.13, 17.14, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, integrantes da Lista de Serviços, poderão requerer a emissão de Notas Fiscais Avulsas, quando da prestação de serviços a contratantes que assim o exijam.”

Art. 2º - Ficam **REVOGADOS** a redação dos Arts. 264 e seus incisos, 265 e seus §§, 266 e seus §§, 267, 268 e Parágrafo Único, 269 e Parágrafo Único, 270, 272 e seus §§, e o Parágrafo Único do Art. 274, da Lei Complementar nº. 008/2007.

**Art. 264 – REVOGADO**

**Art. 265 – REVOGADO**

§ 1º - REVOGADO

§ 2º - REVOGADO

§ 3º - REVOGADO

§ 4º - REVOGADO

§ 5º - REVOGADO

§ 6º - REVOGADO

**Art. 266 – REVOGADO**

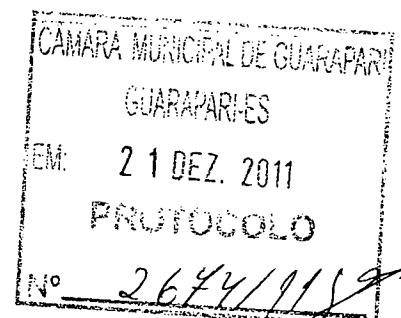
§ 1º - REVOGADO

§ 2º - REVOGADO

§ 3º - REVOGADO

§ 4º - REVOGADO

**Art. 267 – REVOGADO**





**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 268 – REVOGADO**  
Parágrafo Único – REVOGADO

**Art. 269 - - REVOGADO**  
Parágrafo Único - REVOGADO

**Art. 270 - REVOGADO**

**Art. 272 - REVOGADO**  
§ 1º - - REVOGADO  
§ 2º - - REVOGADO

**Art. 274 - ...**  
Parágrafo Único - REVOGADO

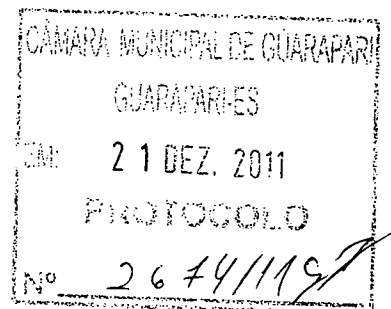
**Art. 3º -** Ficam alteradas a redação dos Arts. 339, 340 e Parágrafo Único e 341, da Lei Complementar nº. 008/2007, passam a vigor com as seguintes alterações:

**Art. 339 -** Sujeitar-se-ão ao licenciamento ambiental as atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental definas em legislação especial.

**Art. 340 -** As licenças ambientais se dividirão em:

- I – Licença Municipal Prévia - LMP;
- II – Licença Municipal de Instalação - LMI;
- III – Licença Municipal de Operação - LMO;
- IV – Licença Ambiental de Ampliação – LMA;
- V – Licença Ambiental de Regularização – LAR;
- VI – Licença Municipal Única - LMU;
- VII – Licença Ambiental Simplificada – LAS.

**Parágrafo único -** As licenças descritas neste artigo possuirão validade de 04 (anos) anos, e as taxas serão cobradas de acordo com o potencial poluidor da atividade e do porte do empreendimento, conforme legislação especial, observadas as tabelas anexa a esta Lei.





**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 341** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão responsável pelo cumprimento da legislação aplicável, observada as disposições da Lei Complementar Municipal nº 018/2009, estabelecerá procedimentos simplificados para emissão de Licenças Ambientais incidentes sobre Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os Arts. 341- A e Parágrafo Único, 343-A e Parágrafo Único, 343-B, inciso V e as alíneas "a e "b" no 344 e o inciso IV no Parágrafo Único do 348 na Lei Complementar Nº. 008/2007, com a seguinte redação:

**"Art. 341- A** – As atividades passíveis de licenciamento ambiental, quando exercidas em caráter temporário, excluindo-se obras emergenciais de interesse público e transporte de cargas e resíduos perigosos, caberá Autorização Ambiental – AA, observadas as disposições das Leis Especiais vigentes.

**Parágrafo único** - A Autorização descrita do *caput* deste artigo, possuirá validade de até 06 (seis) meses, e sobre ela incidirá taxa equivalente à Licença Municipal Simplificada – LMS.

**Art. 343-A** – A Taxa para Realização de Eventos Temporários tem como fundamento exigível o licenciamento obrigatório de que necessitam todos os eventos públicos ou privados a serem realizados no Município.

**Parágrafo Único** – Serão considerados eventos, todos os encontros de pessoas programados e organizados como congressos, convenções, confraternizações, comemorações, simpósios, lançamentos, mostras, exposições, feiras, shows e similares, na forma prevista em legislação específica.

**Art. 343-B** – Para efeitos desta Lei os eventos públicos ou privados serão classificados em quatro categorias, de acordo com seu porte, mediante os elementos definidos em norma específica.

**Art. 344** – ...

**V** – Isenção de taxa de Vigilância Sanitária:

- a) As associações de classe, entidades sindicais e culturais, as entidades filantrópicas e as religiosas, sem fins lucrativos;
- b) Os cegos, mutilados, excepcionais, inválidos e portadores de deficiência crônica, pelo exercício de pequeno comércio, arte ou ofício.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM 21 DEZ. 2011
PROTOCOLO
Nº 2674/12



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 348 – ..**

**Parágrafo Único – ..**

**IV – As entidades religiosas, filantrópicas.”**

**Art. 5º - O Art. 349 da Lei Complementar Nº. 008/2007 da Lei Complementar nº. 008/2007, passa a ter a seguinte redação:**

**“Art. 349 - A utilização de serviço público de forma efetiva ou potencial, dá origem às seguintes taxas:**

**I - De Limpeza Pública;**

**II - De Coleta de Lixo, residencial, comercial e industrial;**

**III – De Recolhimento e Alojamento de animais.**

**§ 1º - As Taxas constantes dos Incisos I e II deste artigo serão lançadas juntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, sendo que a do inciso I será cobrada conforme tabela anexa a esta Lei, obedecendo ao mesmo prazo de pagamento atribuído ao imposto.**

**§2º - A taxa constante no inciso III será cobrada conforme tabela anexa a esta lei, através de DAM.”**

**Art. 6º - As Tabelas denominadas Taxa para Publicidade, Serviços Urbanos, Taxa de Licença para Ocupação do Solo em Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Localização e Fiscalização – TLF e Taxa de Fiscalização Anual de Regularidade – TFAR e Taxa de Licença Ambiental, Taxa De Outorga De Permissão, Concessão E Fiscalização dos Serviços de Transporte de Passageiros, Classificação dos Geradores de Resíduos e Respectivas Taxas de Lixo, integrante da Lei Complementar Nº. 008/2007, serão às previstas do Anexo I desta Lei Complementar.**

**Art. 7º - A Taxa para Realização de Eventos Temporários prevista no Art. 343-A acrescida à Lei Complementar Nº. 008/2007 por esta Lei, será exigida de acordo com a Tabela constante do anexo I, desta Lei Complementar.**

**Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2012.**

Guarapari – ES, 15 de dezembro de 2011.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

**Projeto de Lei Complementar (PLC) Nº. 002/2011**  
**Autoria do PLC Nº. 002/2009: Poder Executivo Municipal**  
**Processo Administrativo nº. 22.520/2011.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 21 DEZ. 2011
PROTOCOLO
Nº 2674/11



MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LICENÇA PARA PUBLICIDADE

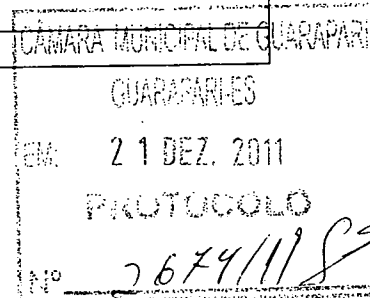
Nº	Discriminação	Valor em IRMG
03	Publicidade colocada em terreno, campos de esporte, clubes e associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de qualquer via ou logradouro público, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por metro quadrado (m <sup>2</sup> ), e por dia.	0,10

SERVIÇOS URBANOS

01	Taxa de Limpeza Pública. O valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do IPTU
02	Taxa de Recolhimento e Alojamento de Animais. O valor correspondente a 35 IRMG.

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO  
EM VIAS E LOGRADOUROS  
PÚBLICOS.

Nº	Discriminação	Valor em IRMG
01	Espaço ocupado por balcão, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas vias e logradouros públicos, em locais designados pela Prefeitura, por metro quadrado (m <sup>2</sup> ) e por dia, na orla marítima;	1,00
02	Espaço ocupado por balcão, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas vias e logradouros públicos, em locais designados pela Prefeitura, por metro quadrado (m <sup>2</sup> ) e por dia, nas demais localidades;	0,15
03	Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos como depósito de materiais, em locais designados pela Prefeitura, por metro quadrado (m <sup>2</sup> ) e por dia, na orla marítima;	2,00
04	Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos como depósito de materiais, em locais designados pela Prefeitura, por metro quadrado (m <sup>2</sup> ) e por dia, nas demais localidades;	1,00
05	Espaço ocupado com mercadorias nas	





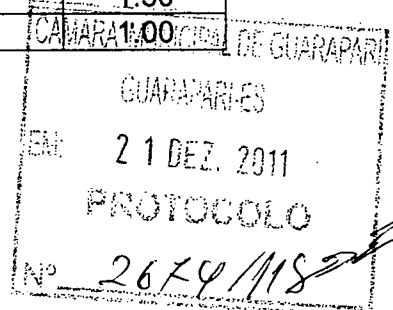
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

	feiras, sem ou com qualquer móvel ou instalação por dia e por metro quadrado (m <sup>2</sup> );	0,40
06	- Espaço ocupado por Circo e Parque de Diversões por metro quadrado (m <sup>2</sup> ) e por dia.	0,10

TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO –  
TLF E TAXA DE FISCALIZAÇÃO  
ANUAL DE REGULARIDADE – TFAR

(Tabela com Redação dada pela LC 019/2009)

Divisão – Grupo – Classe – Sub Classe do CNAE	IRMG p/m <sup>2</sup>
Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal;	0.005
Pesca;	0.15
Indústrias extrativistas;	0.25
Indústrias de transformação;	1.00
Produção e distribuição de eletricidade, água e gás;	0.30
Água, esgoto, atividades gestão de resíduos e descontaminação;	0.30
Construção;	1.00
Comércio, reparação de veículos, automotores, objetos pessoais e domésticos (até 500 m <sup>2</sup> );	1.00
Hotéis até 500 m <sup>2</sup> e Pousadas até 300m <sup>2</sup>	1.00
Outros tipos de Alojamento até 250m <sup>2</sup>	1.00
Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas (I 561 e I 5611201);	1.00
Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (I 5611202 a I 56201104);	2.00
Transporte terrestre;	0.40
Transporte aquaviário;	7.00
Transporte aéreo;	0.40
Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes;	0.80
Correio e outras atividades de entrega;	2.00
Intermediação financeira, seguros, previdência complementar e serviços relacionados até 500 m <sup>2</sup> ;	1.50
Informação e comunicação até 500 m <sup>2</sup> ;	1.00
Atividades imobiliárias, aluguéis, e serviços prestados às empresas;	1.50
Atividades profissionais, científicas e técnicas até 500 m <sup>2</sup> ;	3.00
Atividades administrativas e serviços complementares até 500 m <sup>2</sup> ;	1.00
Administração pública, defesa e seguridade social;	1.50
Educação até 500 m <sup>2</sup> ;	1.00





MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Saúde e serviços sociais 500 m <sup>2</sup> ;	1.00
Artes, cultura, esporte e recreação até 1.000m <sup>2</sup> ;	1.50
Outros serviços coletivos, sociais e pessoais;	1.00
Serviços domésticos;	2.00
Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais.	5.00

**TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL**

1 – Tabela de Enquadramento.

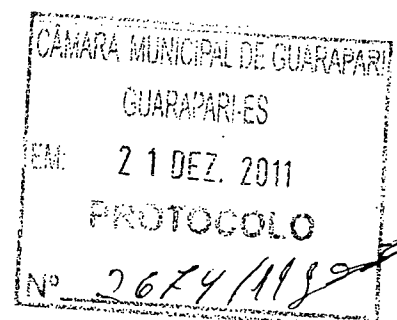
Porte do empreendimento	Potencial Poluído		
	P	M	G
P	I	I	II
M	I	II	III
G	II	III	III

2 – Tabela de Valores das Licenças.

Licença	Enquadramento do Empreendimento		
	I	II	III
LMP	30	110	240
LMI	90	280	600
LMO	70	200	480
LMA	70	200	440
LAR	190	590	1280
LMU	100	200	480
LAS	100		

3 – Tabela de Valores das Análises dos EPIA/RIMA - Estudos Prévios de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.

Licença	Valores
LMP	2670
LMI	1120
LMO	1120







MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO DOS GERADORES DE RESÍDUOS E RESPECTIVAS TAXAS DE LIXO		
<b>GRUPO A</b>	<b>RESÍDUOS DOMICILIARES</b>	
<b>CLASSE A</b>	<b>RESIDENCIAL E TEMPLOS</b>	
	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>TAXA ANUAL</b>
AA I	ATÉ 50,00 M <sup>2</sup>	77,7073
AA II	DE 50,01 A 80,00 M <sup>2</sup>	111,0105
AA III	DE 80,01 A 120,00 M <sup>2</sup>	166,5158
AA IV	DE 120,01 A 150,00 M <sup>2</sup>	213,6900
AA V	DE 150,01 A 200,00 M <sup>2</sup>	274,7510
AA VI	DE 200,01 A 300,00 M <sup>2</sup>	335,8068
AA VII	ACIMA DE 300,01 M <sup>2</sup>	396,8626
<b>GRUPO B</b>	<b>RESÍDUOS COMERCIAIS</b>	
<b>CLASSE A</b>	<b>SALA E CONJUNTO DE SALAS</b>	
	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>TAXA ANUAL</b>
BA I	ATÉ 50,00 M <sup>2</sup>	111,0105
BA II	ACIMA DE 50,01 M <sup>2</sup>	166,5158
<b>CLASSE B</b>	<b>LOJA / ESCOLA / CLUBE / CONSTRUÇÃO ESPECIAL / GALPÃO / TELHEIRO</b>	
	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>TAXA ANUAL</b>
BB I	ATÉ 50,00 M <sup>2</sup>	166,5158
BB II	DE 50,01 A 150,00 M <sup>2</sup>	277,5263
BB III	DE 150,01 A 250,00 M <sup>2</sup>	388,5369
BB IV	ACIMA DE 250,01 M <sup>2</sup>	666,0633
<b>CLASSE C</b>	<b>LANCHONETE / BAR E QUIOSQUE</b>	
	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>TAXA ANUAL</b>
BC I	ATÉ 50,00 M <sup>2</sup>	277,5263
BC II	DE 50,01 A 150,00 M <sup>2</sup>	388,5369
BC III	ACIMA DE 150,01 M <sup>2</sup>	555,0527
<b>CLASSE D</b>	<b>RESTAURANTE</b>	
	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>TAXA ANUAL</b>
BD I	ATÉ 100,00 M <sup>2</sup>	666,0633
BD II	DE 100,01 A 250,00 M <sup>2</sup>	888,0844
BD III	DE 250,01 A 350,00 M <sup>2</sup>	1.110,1055
BD IV	ACIMA DE 350,01 M <sup>2</sup>	1.665,1582
<b>CLASSE E</b>	<b>HOTEL / Pousada / CENTRO DE CONVENÇÕES</b>	

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GUARAPARIS  
EM: 21 DEZ. 2011  
PROTOCOLO  
Nº 2674/11



MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO		TAXA ANUAL
BE I	ATÉ 500,00 M <sup>2</sup>	388,5369
BE II	DE 500,01 A 800,00 M <sup>2</sup>	555,0527
BE III	DE 800,01 A 1.200,00 M <sup>2</sup>	777,0738
BE IV	DE 1.200,01 A 2.000,00 M <sup>2</sup>	1.110,1055
BE V	DE 2.000,01 A 3.000,00 M <sup>2</sup>	2.220,2110
BE VI	DE 3.000,01 A 5.000,00 M <sup>2</sup>	3.330,3165
BE VII	ACIMA DE 5.000,01 M <sup>2</sup>	4.440,4220
<b>CLASSE F</b>	<b>SUPERMERCADO / MERCEARIA / PADARIA</b>	
CLASSIFICAÇÃO		TAXA ANUAL
BF I	ATÉ 50,00 M <sup>2</sup>	388,5369
BF II	DE 50,01 A 150,00 M <sup>2</sup>	555,0527
BF III	DE 150,01 A 250,00 M <sup>2</sup>	777,0738
BF IV	DE 250,01 A 400,00 M <sup>2</sup>	999,0949
BF V	DE 400,01 A 1.000,00 M <sup>2</sup>	1.332,1266
BF VI	DE 1.000,01 A 2.000,00 M <sup>2</sup>	1.776,1688
BF VII	DE 2.000,01 A 4.000,00 M <sup>2</sup>	2.775,2637
BF VIII	DE 4.000,01 A 6.000,00 M <sup>2</sup>	4.440,4220
BF IX	DE 6.000,01 A 10.000,00 M <sup>2</sup>	6.105,5803
BF X	ACIMA DE 10.000,01 M <sup>2</sup>	7.770,7386
<b>GRUPO C</b>	<b>INDUSTRIAL</b>	
<b>CLASSE A</b>	<b>INDUSTRIAL / FÁBRICA</b>	
CLASSIFICAÇÃO		TAXA ANUAL
CA I	ATÉ 1.000,00 M <sup>2</sup>	1.110,1055
CA II	DE 1.000,01 A 2.000,00 M <sup>2</sup>	2.220,2110
CA III	DE 2.000,01 A 4.000,00 M <sup>2</sup>	3.885,3693
CA IV	DE 4.000,01 A 6.000,00 M <sup>2</sup>	5.550,5275
CA V	DE 6.000,01 A 10.000,00 M <sup>2</sup>	7.770,7386
CA VI	DE 10.000,01 A 20.000,00 M <sup>2</sup>	9.990,9496
CA VII	DE 20.000,01 A 30.000,00 M <sup>2</sup>	11.101,0551
CA VIII	DE 30.000,01 A 50.000,00 M <sup>2</sup>	13.321,2622
CA IX	ACIMA DE 50.000,01 M <sup>2</sup>	16.651,5827

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GUARAPARI-ES  
EM: 21 DEZ. 2011  
PROTUCOLO  
Nº 2674/118



MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO D	RESÍDUOS DE SAÚDE	
CLASSE A	HOSPITAL / LABORATÓRIO / CLÍNICA VETERINÁRIA	
	CLASSIFICAÇÃO	TAXA ANUAL
DA I	ATÉ 400,00 M <sup>2</sup>	2.215,51
DA II	ACIMA DE 400,01 M <sup>2</sup>	6.296,85
CLASSE B	CLÍNICA MÉDICA	1.349,56
CLASSE C	CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1.233,09
CLASSE D	FARMÁCIA	666,55
CLASSE E	CONSULTÓRIO MÉDICO	404,97

DA TAXA DE OUTORGA DE PERMISSÃO, CONCESSÃO E FISCALIZAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Nº	Discriminação	Valor em IRMG
01	Transporte Coletivo de Passageiros:	
	a) Inscrição em concorrência pública para exploração do serviço – por veículo;	60.00
	b) Outorga de Permissão – por veículo;	600.00
	c) Vistoria Anual de Veículos – por veículo;	50.00
	d) Alvará de Licença de Transferência de Permissão Outorgada – por veículo.	120.00
02	Transporte individual de passageiros em veículos com taxímetro;	
	a) Outorga de Permissão – por veículo;	600.00
	b) Vistoria anual – por veículo;	140.00
	c) Cadastro de Condutores	20.00
	c) Transferência para terceiros – por veículo;	120.00

TAXA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO TEMPORÁRIOS

VALOR EM IRMG				
PORTE	I	II	III	IV
VALOR	50 IRMG	100 IRMG	300 IRMG	500 IRMG

